



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos	UF: MG	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, com sede no município de Visconde do Rio Branco, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC N°: 201904959	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES N°: 751/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904959 em 1º de abril de 2019.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco (Cód. 15467), protocolado em 01/04/2019 no Sistema e-MEC, sob o nº 201904959.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Avenida Doutor Carlos Soares, nº 237, bairro Centro, Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais. CEP: 36.520-000.

Ato de Credenciamento	Ato de Recredenciamento
Portaria nº 366 de 12/03/1997, publicada em 13/03/1997.	Portaria nº 880 de 12/08/2016, publicada em 15/08/2016. *A Portaria de Recredenciamento foi retificada em 28/10/2016, na seção 1, página 26.

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	4	2023
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	--	--
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	2	2022

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Cód. 221), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/08/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos negativos de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 19/02/2025;

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024.

Em consulta realizada em 28/08/2024, constam no sistema e-MEC 15(quinze) mantidas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 28/08/2024, identificou-se o seguinte curso ofertado pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(7126) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Presencial	Portaria nº 208, de 25/06/2020 - Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3 CPC 4
(7125) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Presencial	Portaria nº 949, de 30/08/2021 - Renovação de Reconhecimento de Curso.	CPC 3
(1572494) Bacharelado em DIREITO	Presencial	Portaria nº 889, de 20/09/2022 - Autorização.	CC 5

5. DOS PROCESSOS

Em 28/08/2024, foram identificados os seguintes processos no Sistema e-MEC:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202316238	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	SEC - RECURSO
201904959	Recredenciamento	-	PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 152360, realizada no período de 03/05/2023 a 05/05/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,44
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,57
Conceito Final Contínuo	3,72
CONCEITO FINAL	4

A IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Rafael Cavalcanti Rodrigues de Aguiar - Engenheiro Civil - CREA/MG: 299.670/D.</i>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou o plano de fuga, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20240066101, emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do estado de Minas Gerais, com vencimento em 19/03/2029.</i>	X	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 19/02/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			X
<i>III. Política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
<i>IV. Processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
<i>V. Salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VI. Estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			X
<i>VII. Infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			X
<i>VIII. Infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			X

<i>IX. Recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	<i>X</i>		
<i>X AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			<i>X</i>
<i>XI Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	<i>X</i>		
<i>XII Bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	<i>X</i>		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco (Cód. 15467) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Neste Eixo foi analisado o PDI (2023-2027), com o objetivo de verificar a evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional, também foi analisado outros documentos disponibilizados pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco e por meios das reuniões com os representantes da CPA realizadas in loco, verificou-se que a proposta da CPA contempla um projeto de autoavaliação institucional com a participação da comunidade acadêmica e representantes da sociedade organizada. A comissão entende que os dirigentes sabem da importância deste órgão colegiado, a CPA tem autonomia acadêmica para realizar as avaliações e divulgações a toda a comunidade acadêmica. E as ações de melhorias são implementadas tanto institucionalmente como academicamente. As mudanças de infraestrutura física que atende aos requisitos de acessibilidade e segurança predial foram resultados oriundos da Ouvidoria e CPA.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Há uma clara especificação da missão, dos objetivos e das metas da instituição no bojo do PDI (2023-2027) com uma forte difusão da missão não só no âmbito das 8 salas de aula como entre os pavimentos 7, 8 e 9. Se observa um alinhamento entre o PDI e a política de ensino bem como se perfila alinhamento entre a política desenhada e as práticas de iniciação científica no formato de Trabalho de Conclusão de Curso, verificando portanto práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento. Há políticas institucionais que se traduzem em ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico racial. Consta ainda um razoável alinhamento entre as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Neste eixo foram avaliadas e analisadas as políticas de ensino e ações acadêmico administrativas para os cursos de graduação e pós-graduação. Os indicadores avaliados no eixo 3 atendem de forma satisfatória às exigências para o recredenciamento. Foram identificadas evidências documentais que confirmam a existência de ações para a concretização das políticas acadêmicas e orçamento relacionadas ao ensino e extensão, expressos nos documentos analisados e nas reuniões realizadas na visita virtual in loco. Cabe ressaltar que as políticas institucionais de estímulo à produção discente, à participação em eventos científicos e publicações em periódicos ainda precisam ter ações mais efetivas pela IES, bem como as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, para a inovação tecnológica e reforçar mais ações para o desenvolvimento artístico e cultural. A comissão entende que não encontram-se ainda efetivas essas políticas, pois a IES está se reestruturando e pode também ter um aprimoramento na política de mobilidade

Eixo 4: Políticas de gestão

Atual contingente de professores se constituem em um total de 12, dos quais 7 contemplam um percentual de 58,4% entre os portadores de titulação de mestres e doutores. Consta um plano de formação continuada junto o corpo docente o qual explicitado no PDI (2023-2027). Porém, embora previsto, o plano de capacitação do técnico administrativo no referido PDI não é clara a sua difusão e concretude. Há um claro desenho dos processos de gestão institucional considerando a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados. A estrutura orçamentária é condizente com as políticas desenhadas para o ensino, extensão e pesquisa e observou uma disposição da ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, orientando a tomada de decisões internas.

Eixo 5: Infraestrutura

A análise documental, reuniões/entrevistas e informações complementares relacionam a infraestrutura compartilhada em documentos, normas, regulamentos, comprovantes, relatórios e outros que mostraram a manutenção da infraestrutura da FUPAC VRB para usos de ensino-aprendizagem nos cursos presenciais em formato híbrido com EaD (30-40%) e uso dos espaços por diretrizes, procedimentos, padronizações, orientações dos espaços para ensino-aprendizagem e uso de metodologias ativas, há sinalizações, e acessibilidade por piso tátil, elevadores e escadas, normas de segurança, qualificação técnico-administrativa, cantina terceirizada, espaços de convivência, fluxo de comunicação e reservas, atribuições, regulamentos/procedimentos, manutenção e responsabilidades expressas. A FUPAC VRB possui infraestrutura e recursos humanos adequados para o ensino-aprendizagem, recursos educacionais e tecnológicos adequados para os professores.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclui-se que a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco (Cód. 15467) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco (Cód. 15467), situada à Avenida Doutor Carlos Soares, nº 237, bairro Centro, Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Cód. 221), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e, ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI 4 (quatro) em 2023 e Índice Geral de Cursos – IGC 2 (dois) em 2022. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2023:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,44
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,57
Conceito Final Contínuo: 3,72	
Conceito Final: 4	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, com sede na Avenida Doutor Carlos Soares, nº 237, Centro, no

município de Visconde do Rio Branco, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO